

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, -PORTARIA Nº 06 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL.

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site www.licitardigital.com.br.

PERÍODO: 27/04/2026 a 27/04/2027.

MODO: Aberto

HORÁRIO: Até as 23h:59min do dia 24/03/2027.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital Credenciamento 01/2026 – ID: 93240 > esclarecimentos.

TELEFONES: (31) 3773-2547/ (31) 3773-6756

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Sete Lagoas, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na modalidade **Credenciamento Eletrônico**, e receberá, durante o período de **27/04/2026 a 27/04/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas, através do endereço eletrônico www.cismisel.mg.gov.br, no Portal eletrônico AMM LICITA, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas e www.cismisel.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme especificações constantes no termo de referência anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FINALIDADE

3.1 – As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

3.2 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3.3 – Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

3.4 – Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos municípios consorciados, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

- II** – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com os municípios consorciados, nos termos do art. 156, III, da Lei n. 14.133/2021;
- III** – impedidos de licitar e contratar com os municípios consorciados, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
- IV** – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, da Lei n. 14.133/2021;
- V** – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VI** – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII** – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII** – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IX** – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X** – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XI** – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XII** – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7 – O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios consorciados do CISMISEL.

3.8 – Municípios consorciados ao CISMISEL: Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba, Pompéu, Santana de Pirapama e Sete Lagoas.

4 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do CISMISEL www.cismisel.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

4.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão – adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso a página logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

4.3 – Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da Plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

4.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4.5 – As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo interessado através da Plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4.6 - A prestação de serviço será executada em um raio de até 300km (trezentos quilômetros) da sede do Consórcio, em instalações físicas adequadas, de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Anexo I deste termo;

5 – DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISMISEL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes serviços médicos, conforme anexo constante do edital.

5.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISMISEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço www.licitardigital.com.br.

6.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 6.

6.3 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.4 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.5 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1 – DOCUMENTOS:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Pessoa jurídica:

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELL: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

II- Comprovante de inscrição do **CNPJ**;

III – Prova de regularidade consulta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

IV - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

VIII- Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

VIX – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I, B);

7.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

II - Indicação que contenha o nome do responsável técnico e carteiro do registro profissional no Conselho (ANEXO II);

III - A pretensa credenciada deverá comprovar a sua inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES -, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação;

IV - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da pretensa credenciada;

- V- Alvará de Funcionamento vigente;
- VI -Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido neste edital (ANEXO I).
- VII- Procuração (se houver) (ANEXO III);
- VII- Planilha de disponibilidade de realização dos procedimentos (ANEXO XII);
- VIII – Planilha de dados pelo credenciamento; (ANEXO V);
- IX – Declaração de habilitação da unidade hospitalar; (ANEXO VI).
- X - Prova de Qualificação Técnica e Operacional, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente instrumento, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

7.1.2.1 - A relação do profissional técnico (ANEXO II), planilha de dados (ANEXO V), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.1.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica de credenciamento, para regularização da documentação.

7.1.2.3 - Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

7.1.2.4 - No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

7.1.2.5 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

8.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

8.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

9 – ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

9.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.licitardigital.com.br.

9.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

9.3 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

10 – DA CONVOCAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo (www.licitardigital.com.br), no período de **27/04/2026 a 27/04/2027**.

10.2 – O CISMISEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

10.3 – O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

10.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

10.3.2 – **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço do CISMISEL, Avenida Arthur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, Sete Lagoas/MG, cep 35701.487**

10.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

10.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do CISMISEL, no site www.cismisel.com.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

11 – DO PRAZO

11.1- O prazo de vigência do credenciamento será até **27/04/2026 a 27/04/2027**.

12 - RECURSOS

12.1 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos dos artigos 164 a 168, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br) o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

13 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

14 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

14.1 – A indicação do local da prestação de serviço ficará a critério do usuário público-alvo do serviço, devendo tal escolha ser manifestada pelo gestor municipal de saúde solicitante.

14.1 - Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação

15 – PENALIDADES

15.1 – Nos termos do previsto no Título IV- Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta dos municípios credenciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CISMISEL poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.1.4 - Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5 - Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o CISMISEL inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta dos municípios consorciados e com o CISMISEL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do CISMISEL, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8 - É admitida a reabilitação da credenciada perante o CISMISEL, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

15.1.9 - Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do CISMISEL e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do CISMISEL, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 – O presente credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

16.2 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do *CISMISEL*.

17.1.4 - Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

17.1.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

17.1.6 - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

17.1.7 - Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à *CISMISEL* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

17.1.8 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços, do objeto deste contrato.

17.1.9 - Para agendamento das consultas e exames o profissional deverá disponibilizar a sua agenda com no mínimo 30 dias de antecedência da realização dos serviços ou quando o Cismisel solicitar.

17.1.10 - Na hipótese do profissional médico, não poder comparecer, a licitante proponente deverá providenciar, de imediato e antecipadamente, a substituição temporária

17.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

17.1.12 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

17.1.13 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do **CONTRATANTE**;

17.1.14 - Comunicar à direção da **CONTRATANTE**, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

17.1.15 - Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMISEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por si ou por intermédio da(o) requisitante.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O *CISMISEL* efetuará o pagamento do objeto ora licitado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2023 e 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO Nº. 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 33, Fonte de Recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinc. À Saúde – Serviços de Saúde.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses a partir de ambas assinaturas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme artigos 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.2 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.3 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.4 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.7 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

24.8 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.11 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.12 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.13 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.15. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3773-6756 e e-mail: licitacao@cismisel.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

18 – DOS ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - RELAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO;

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA;

- ANEXO V – PLANILHA DE DADOS PELO CREDENCIAMENTO;**
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR;**
- ANEXO VII – PLANILHA DE DISPONIBILIDADE;**
- ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.**

Sete Lagoas, 24 de fevereiro de 2026.

| **Clecio Gonçalves da Silva**

Presidente

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO II

RELAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº01/2026, do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS - CISMISEL**, declaro que o profissional abaixo é o responsável técnico por este estabelecimento de saúde.

Nome: _____

Especialidade: _____

CRM: _____

Sete Lagoas, de de 2026.

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CISMISEL, no CREDENCIAMENTO nº 01/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de.....de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de cirurgias eletivas, destinadas ao atendimento dos pacientes regulados pelos municípios consorciados, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e valores unitários definidos neste instrumento.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS CISMISEL			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
01	410010073	PLÁSTICA MAMARIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	R\$ 2.056,68
02	404020739	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA/MAXILA	R\$ 1.469,68
03	408060719	VIDEOARTROSCOPIA	R\$ 2.000,00
04	409040240	VASECTOMIA	R\$ 1.755,48
05	405010176	BLEFAROPLASTIA	R\$ 575,96
06	408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE/HABITUAL DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (OMBRO)	R\$ 1.516,60
07	408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 1.034,44
08	408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 1.137,08
09	408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 1.516,60
10	407020217	ESFINCTEROTOMIA	R\$ 987,24
11	407020420	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	R\$ 851,40
12	408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	R\$ 6.881,08
13	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	R\$ 1.253,76
14	0407010270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 9.080,84
15	0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 1.346,40
16	0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 900,64
17	407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 5.815,16
18	0407020470	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 734,56
19	0404010385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	R\$ 2.311,84

20	410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 1.432,80
21	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 1.941,92
22	0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.442,64
23	0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	R\$ 4.043,08
24	0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 1.728,56
25	0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 2.315,56
26	0407010211	GASTROSTOMIA	R\$ 2.751,04
27	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 2.385,32
28	0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.442,64
29	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 874,72
30	0402010027	PARATIREOIDECTOMIA	R\$ 3.333,20
31	0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.661,28
32	0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 477,40
33	0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 1.015,72
34	0406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	R\$ 6.302,88
35	0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	R\$ 6.302,88
36	0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	R\$ 7.944,80
37	0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	R\$ 7.944,80
38	0406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	R\$ 10.324,76
39	0406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	R\$ 7.944,80
40	0406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	R\$ 7.944,80
41	0408060085	BURSECTOMIA	R\$ 854,52
42	0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$ 712,04
43	0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 24.580,00
44	0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 3.234,96
45	0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.259,16
46	0409070025	COLPECTOMIA	R\$ 1.490,16
47	0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 1.405,52
48	0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 1.490,12
49	0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 1.490,16
50	0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R\$ 129,60
51	0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 549,52
52	0401010040	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R\$ 47,36
53	0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 892,04
54	0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	R\$ 3.037,72
55	0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$ 3.037,68
56	0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 1.341,40

57	0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$ 92,64
58	0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 1.774,64
59	0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 1.391,08
60	0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.920,24
61	0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 840,20
62	0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R\$ 652,40
63	0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 903,44
64	0404010130	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 968,92
65	0416080120	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO (ONCOLOGIA)	R\$ 2.263,44
66	0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	R\$ 1.611,40
67	0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 802,04
68	0407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	R\$ 16.380,00
69	0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 3.127,72
70	0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 1.226,32
71	0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.749,84
72	0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.699,24
73	0409070203	OPERACAO DE BURCH	R\$ 1.830,68
74	0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$ 1.734,48
75	0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$1.016,28
76	0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 1.400,52
77	0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 2.598,96
78	0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.736,52
79	0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$ 1.376,24
80	0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R\$ 4.353,60
81	0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	R\$ 6.408,72
82	0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	R\$ 1.638,20
83	0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 2.315,56
84	0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 1.528,76
85	0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	R\$ 1.109,92
86	0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 2.036,64
87	0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 1.491,84
88	0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 2.066,44
89	0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$ 813,16
90	0406020620	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVE	R\$ 82,96
91	0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$ 556,28
92	0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	R\$ 79,16
93	0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	R\$ 900,68
94	0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	R\$ 2.478,64

95	0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$ 828,08
96	0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	R\$ 1.378,08
97	0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 1.862,36
98	0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 5.154,12
99	0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 975,24
100	0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.992,64
101	0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$ 856,84
102	0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 1.680,80
103	0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 1.073,64
104	0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	R\$ 3.037,68
105	0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 1.679,88
106	0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$ 477,40
107	0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	R\$ 1.358,08
107	0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	R\$ 2.189,20
109	0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$ 1.061,16
110	0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 804,08
111	0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 2.223,32
112	0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	R\$ 1.465,48
113	0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 1.002,24
114	0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 477,40
115	0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$ 1.544,80
116	0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 965,72
117	0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$ 888,36
118	0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 2.097,72
119	0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO- CLAVICULAR	R\$ 1.510,36
120	0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 3.037,68
121	0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 812,48

122	0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$ 3.037,68
123	0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.885,52
124	0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 1.509,24
125	0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	R\$ 3.037,68
126	0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 1.588,60
127	0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	R\$ 917,16
128	0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 2.303,72
129	0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$ 839,28
130	0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$ 1.713,80
131	0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 1.374,48
132	0401020150	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	R\$ 1.643,00
133	0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$ 1.221,16
134	0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	R\$ 1.221,16
135	0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 513,76
136	0406010803	PLÁSTICA VALVAR	R\$ 50.639,84

CONSULTAS, OPME e INTERCORRÊNCIAS		
Item	Descrição	Valor Unitário
04	Consulta médica especializada pré e pós cirúrgica	R\$ 95,00
05	Consulta médica especializada anesthesiologista	R\$ 95,00
06	OPME - Ortese, prótese, materiais especiais	NF Fornecedor + 20%
07	Intercorrências - Diária UTI	R\$ 2.200,00

1.2 Os valores de referência para os procedimentos cirúrgicos foram propostos com os valores unitários de 04 (quatro) vezes a proposta da tabela Sigtag – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OMPE do Sistema único de Saúde / SUS, conforme aprovação pela Assembleia do Consórcio.

1.3 A empresa interessada deverá se responsabilizar integralmente pela assistência e regulação do paciente que venha a apresentar complicações decorrentes do procedimento cirúrgico, que demandem internação em Unidade de Terapia Intensiva UTI, inclusão no Sistema SUS Fácil, visando garantir o suporte necessário em tempo hábil. Até a regulação do paciente no Sistema SUS Fácil, a empresa interessada será remunerada na quantia diária de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

1.4 Os serviços compreendem todas as etapas necessárias à adequada execução dos procedimentos cirúrgicos indicados, incluindo avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico, utilização de materiais e insumos indispensáveis, acompanhamento pós-operatório imediato e emissão da documentação clínica pertinente, em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes e normas sanitárias aplicáveis.

1.5 A natureza do objeto é de serviço comum de saúde, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado por demanda, mediante autorização prévia e pagamento vinculado à efetiva realização dos procedimentos autorizados.

1.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, cuja interrupção pode comprometer a regularidade da assistência à saúde e a redução da demanda reprimida, admite-se a prorrogação contratual até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autorizado pela legislação vigente, mediante formalização por termo aditivo e prévia avaliação da execução contratual e do interesse público.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à demanda reprimida de cirurgias eletivas existente nos municípios consorciados, decorrente da insuficiência da capacidade instalada da rede pública de saúde para absorver, de forma tempestiva, todos os procedimentos indicados pelos profissionais médicos e devidamente regulados pelo sistema municipal.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade da ampliação da oferta desses procedimentos como medida necessária e adequada ao enfrentamento do problema identificado. Constatou-se que há número significativo de pacientes aguardando a realização de cirurgias eletivas, situação que compromete a efetividade da assistência à saúde, pode ocasionar agravamento do quadro clínico e contribui para a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

2.3 A solução proposta possibilita a realização dos procedimentos mediante encaminhamento prévio dos pacientes regulados, observando critérios clínicos, ordem de prioridade e organização do fluxo assistencial. Os serviços contemplam todas as etapas necessárias à adequada prestação, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico, utilização de insumos e acompanhamento pós-operatório imediato, em conformidade com protocolos técnicos e assistenciais vigentes.

2.4 No que se refere ao parcelamento, verificou-se que o objeto é tecnicamente divisível por procedimento, cada qual padronizado conforme a Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS. Todavia, a própria modelagem adotada já contempla a divisão natural por procedimento, permitindo execução segmentada conforme a capacidade técnica dos prestadores, não se mostrando recomendável a subdivisão adicional do objeto, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Foram igualmente analisadas as providências administrativas necessárias à implementação da solução, incluindo a consolidação da demanda reprimida, a organização do fluxo de regulação e autorização, a estruturação dos mecanismos de fiscalização e controle da produção assistencial e a previsão orçamentária compatível com a estimativa de execução, assegurando governança, rastreabilidade e controle da execução contratual.

2.6 No tocante às contratações correlatas e interdependentes, verificou-se que a contratação é autônoma sob o ponto de vista administrativo, embora integrada à rede pública de saúde já estruturada, especialmente quanto aos

serviços de consultas, exames e regulação assistencial, não estando condicionada à celebração de ajuste prévio específico.

2.7 Quanto aos possíveis impactos ambientais, identificou-se que a atividade envolve geração de resíduos de serviços de saúde, os quais são regulamentados por normas sanitárias e ambientais específicas, sendo passíveis de controle e destinação adequada pelos estabelecimentos responsáveis, não se configurando impactos relevantes que inviabilizem a execução da solução.

2.8 A análise de riscos evidenciou a existência de riscos financeiros, operacionais e assistenciais inerentes à natureza do objeto, tais como eventual aumento da demanda, execução parcial pelos prestadores, intercorrências clínicas e inconformidades documentais. Contudo, tais riscos são previsíveis e mitigáveis mediante planejamento adequado, fiscalização efetiva, controle da produção e monitoramento contínuo da execução.

2.9 Espera-se, com a presente contratação, promover a redução progressiva do tempo de espera para realização das cirurgias eletivas, minimizar o agravamento clínico decorrente da demora no atendimento, reduzir a sobrecarga da rede de urgência e emergência e otimizar a aplicação dos recursos públicos, com maior previsibilidade, controle e eficiência na execução da política pública regional de saúde.

2.10 Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, demonstrando-se sua viabilidade técnica, administrativa e orçamentária, bem como sua adequação ao interesse público e ao fortalecimento da assistência especializada no âmbito dos municípios consorciados.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na ampliação estruturada da oferta de cirurgias eletivas destinadas ao atendimento da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, mediante a disponibilização de serviços especializados aptos a absorver os procedimentos atualmente pendentes na rede pública, observando planejamento, execução, monitoramento e avaliação contínua.

3.2 O ciclo de vida do objeto inicia-se com a consolidação e atualização da demanda reprimida junto aos setores de regulação municipal, com identificação dos pacientes cadastrados, confirmação da indicação clínica e verificação da aptidão para realização do procedimento. A partir dessa etapa, os pacientes serão formalmente encaminhados conforme critérios clínicos, prioridade médica e ordem cronológica da fila, assegurando transparência, isonomia e organização do fluxo assistencial.

3.3 Na fase de execução, os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à adequada prestação da assistência, incluindo consulta e avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico, utilização de materiais, medicamentos e OPME quando indicados, monitoramento intraoperatório, acompanhamento pós-operatório imediato e emissão de documentação clínica completa, em conformidade com os protocolos técnicos, normas sanitárias e diretrizes assistenciais vigentes.

3.4 Após a realização dos procedimentos, o ciclo contempla a etapa de controle e fiscalização, com conferência da documentação comprobatória, validação das informações assistenciais, ateste da execução, registro da produção e monitoramento dos indicadores de desempenho, garantindo rastreabilidade, conformidade técnica e regularidade administrativa.

3.5 A remuneração ocorrerá por produção, vinculada exclusivamente à efetiva realização dos procedimentos previamente autorizados, observando os valores unitários definidos e limitados a até 04 (quatro) vezes os constantes na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, conforme aprovação da Assembleia do Consórcio, assegurando previsibilidade financeira, controle orçamentário e compatibilidade com a realidade regional.

3.6 O ciclo de vida da contratação inclui ainda a avaliação periódica dos resultados alcançados, com análise da redução do tempo médio de espera, volume de procedimentos realizados, regularidade da execução e impacto na rede assistencial, possibilitando ajustes operacionais quando necessários e subsidiando eventual prorrogação contratual ou reavaliação da política pública.

3.7 Ao final da vigência contratual, serão realizadas a consolidação dos resultados, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a formalização do encerramento contratual, assegurando transparência e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3.8 Com a implementação integral da solução, espera-se promover a redução gradual do tempo de espera para realização das cirurgias eletivas, mitigar o risco de agravamento clínico dos pacientes, otimizar a utilização da rede hospitalar e fortalecer a resolutividade da política pública de saúde especializada no âmbito dos municípios consorciados.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente contratação todas as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência, que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas e que manifestem interesse em prestar os serviços nas condições e valores fixados pelo CISMISEL.

4.2 As interessadas deverão possuir unidade hospitalar localizada em raio de até 300 (trezentos) quilômetros da sede do CISMISEL, devidamente estruturada e apta à execução dos procedimentos compatíveis com os itens para os quais pretendam se habilitar, sendo facultado às empresas optar apenas pelos procedimentos compatíveis com a abrangência e capacidade operacional de sua unidade hospitalar.

4.3 A execução dos serviços deverá observar elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade, com estrita observância das normas legais, sanitárias e técnico-profissionais aplicáveis, bem como das especificações constantes neste instrumento.

4.4 As pessoas jurídicas deverão estar regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mantendo cadastro ativo e compatível com os serviços a serem prestados. Deverão, ainda, declarar, no momento da apresentação da proposta, que dispõem de unidade hospitalar devidamente habilitada e com capacidade técnica para a execução dos procedimentos correspondentes aos itens indicados.

4.5 Não poderão participar da contratação as pessoas jurídicas que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; que estejam constituídas sob a forma de sociedade estrangeira em desacordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 8.080/1990; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública; ou que incorram em quaisquer outras hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, organizada e integrada às demandas encaminhadas pelo CISMISEL, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, qualidade assistencial e segurança do paciente.

5.2 Após a formalização do instrumento contratual, o CISMISEL realizará o encaminhamento dos pacientes, mediante autorização prévia e formal, contendo a identificação do usuário, procedimento autorizado e demais informações clínicas necessárias à adequada execução do serviço.

5.3 A contratada deverá realizar o agendamento do procedimento em prazo compatível com a complexidade da demanda e com os protocolos clínicos aplicáveis, garantindo atendimento humanizado, observância às normas sanitárias vigentes e cumprimento dos fluxos regulatórios estabelecidos.

5.4 Os procedimentos deverão ser executados em unidade hospitalar devidamente habilitada, com equipe técnica qualificada, estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e suporte necessário à integral realização do serviço, incluindo eventuais intercorrências relacionadas ao ato cirúrgico.

5.5 A execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização do procedimento autorizado, incluindo avaliação pré-operatória, internação quando necessária, ato cirúrgico, assistência pós-operatória imediata e demais cuidados inerentes ao procedimento, conforme protocolos técnicos aplicáveis.

5.6 A contratada deverá manter registros completos e atualizados dos atendimentos realizados, disponibilizando-os ao CISMISEL sempre que solicitado, para fins de auditoria, fiscalização e controle.

5.7 O acompanhamento da execução contratual será realizado por fiscal designado pelo CISMISEL, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços prestados, autorizar pagamentos mediante comprovação da efetiva execução e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.8 O contrato produzirá seus efeitos desde a emissão da ordem de início dos serviços até o encerramento formal da vigência, incluindo a conclusão dos procedimentos autorizados dentro do período contratual, bem como a regular liquidação das obrigações financeiras e administrativas dele decorrentes.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. Obrigações Gerais do Prestador de Serviço:

6.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente estabelecidas na legislação do SUS, preservando o CISMISEL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

6.1.2. Manter, durante a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação de serviço, bem como adequar os documentos com prazo de validade expirado.

6.1.3. Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISMISEL recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no instrumento contratual.

6.1.4. Dispor de capacidade técnica e estrutural para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos contratados, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, exames pré-cirúrgicos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

6.1.5. Fornecer toda a mão de obra, materiais, insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISMISEL, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pelo CISMISEL.

6.1.7. Informar por escrito ao Setor Requisitante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas no andamento dos serviços para adoção das providências que se fizerem necessário.

6.1.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir direta ou indiretamente ao CISMISEL, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos EPI's e EPC's, conforme necessidade e obrigatoriedade da tarefa a ser executada. O prestador de serviço deverá fiscalizar o uso adequado dos EPI's e EPC's por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto o prestador de serviço deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

6.1.10. Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

6.1.11. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas e regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

6.1.12. Obrigar-se ao cumprimento integral do instrumento contratual, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CISMISEL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.1.13. Cumprir os prazos previstos no instrumento contratual e outros que venham a ser fixados pelo CISMISEL.

6.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do instrumento contratual durante toda a sua vigência, a pedido do CISMISEL.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

6.1.16. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, cíveis, previdenciária e criminal, caso devidos em decorrência da prestação dos serviços médicos.

6.1.17. Realizar os serviços contratados, mantendo periodicamente o controle de qualidade sobre suas atividades, nos moldes especificados no presente termo de referência sem ônus adicionais ao CISMISEL.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

6.1.19. Encaminhar ao CISMISEL, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social e à justiça do trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo CISMISEL.

6.1.20. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

6.1.21. Realizar procedimento (s) na área da especialidade médica pretendida, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

6.1.22. Agendar a execução do serviço imediatamente após o recebimento da Guia de Autorização a ser emitida pelo CISMISEL e somente mediante está.

6.1.23. Disponibilizar e responsabilizar-se por todo material e estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados ou solicitados.

6.1.24. Preencher adequadamente e integralmente todos os formulários e/ou prontuários físico/eletrônico, contrarreferências, fichas de produção e outros, de forma manual ou informatizada, conforme ferramenta a ser disponibilizada pelo CISMISEL.

6.1.24.1. Os formulários de preenchimento manual, conforme normas do Conselho Federal de Medicina deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, contendo data, carimbo e assinatura do profissional responsável.

6.1.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento, devendo em caso de falta por motivos de força maior, devidamente justificado, comunicar antecipadamente (antecedência mínima de 72 horas) ao Setor Requisitante CISMISEL, para que seja reorganizada a agenda de atendimento, bem como para que os municípios conveniados também possam se organizar.

6.1.26. Emitir requisição para autorização cirúrgica, mediante realização de consulta pré-cirúrgica com confirmação da necessidade de execução cirúrgica, para que seja autorizado pelo CISMISEL o procedimento cirúrgico e avaliação pré-anestésica.

6.1.26.1. Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá emitir laudo esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e indicar os procedimentos que deverão ser adotados pelo CISMISEL.

6.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela assistência e regulação de pacientes que venham a agudizar ou apresentar complicações decorrentes ao procedimento cirúrgico, inclusive intercorrências médicas, tanto no intra quanto no pós-operatório, visando garantir o suporte necessário em tempo hábil, sem ônus adicional ao CISMISEL.

6.1.27.1. Para fins de garantia da assistência ao usuário, poderá a critério do prestador de serviço, proceder-se a inclusão no Sistema SUS- Fácil.

6.1.28. Ofertar o (s) procedimento (s) para todas as faixas etárias de usuários.

6.1.29. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

6.1.30. Responsabilizar-se pela preservação dos prontuários médicos e demais documentos gerados a partir da assistência prestada aos usuários, conforme normas e prazos definidos em legislação vigente.

6.1.31. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do CISMISEL, a realização de constantes aferições dos equipamentos e instrumentos hospitalares junto a empresas habilitadas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISMISEL

7.1. O CISMISEL obriga-se a:

7.1.1. Notificar o Prestador de Serviço sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.1.2. Solicitar a imediata substituição de qualquer empregado do prestador de serviço, que atue em desconformidade com as disposições técnico-profissionais, contratuais e legais.

7.1.3. Suspender, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária.

7.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.1.5. Agendar junto aos municípios consorciados, os procedimentos contratados, conforme agenda de serviço programada em comum acordo com o prestador de serviço.

8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido pelo CISMISEL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo prestador de serviço.

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISMISEL, após a comprovação da execução do mesmo nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de atestação (liquidação) do responsável pelo Setor Requisitante na nota fiscal, a qual deverá vir acompanhada de relatório individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, o nº do cartão nacional de saúde (CNS), os serviços prestados e valores praticados. Acompanhado ainda, do pedido médico e da de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço, cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo CISMISEL.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo prestador de serviço, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4. Identificada pelo CISMISEL qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la ao prestador de serviço, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da aquisição.

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o prestador de serviço dará ao CISMISEL plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do prestador de serviço.

8.8. Na Nota fiscal deverá constar o número do Processo Administrativo Licitatório.

8.8.1. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail: compras@cismisel.mg.gov.br/ licitacao@cismisel.mg.gov.br.

9 - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a gestão do instrumento contratual será realizada por um ou mais fiscais de contrato, que serão servidores da CISMISEL devidamente designados para tal finalidade;

9.2. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a fiscalização da prestação de serviços contratados será realizada pelos servidores devidamente designados pelo CISMISEL.

9.3. O prestador de serviço é obrigado a assegurar e facilitar ao CISMISEL, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, bem como disponibilizar o acesso a informações consideradas necessárias pela CISMISEL.

9.4. O CISMISEL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISMISEL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, fundamentado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, a fim de garantir a ampliação da rede assistencial e assegurar a adequada cobertura da demanda dos municípios consorciados.

11.2 O credenciamento será aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados, desde que comprovada a capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas.

11.3 O critério de seleção consistirá na verificação do atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como da compatibilidade da unidade hospitalar com os serviços para os quais a empresa pretende se credenciar.

11.4 Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, observados os parâmetros de mercado e a viabilidade orçamentária, não havendo disputa por preço entre os interessados, razão pela qual a classificação se dará exclusivamente pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos.

11.5 O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas.

11.6 A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de instrumento contratual ou equivalente, após a verificação do cumprimento integral das exigências previstas.

11.7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Pessoa jurídica:

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

II- Comprovante de inscrição do **CNPJ**;

III – Prova de regularidade consulta de **Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

IV - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

VI - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

VIII- **Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência** expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

VIX – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I, B);

11.7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – **CRM**;

II - Indicação que contenha o nome do responsável técnico e carteiro do registro profissional no Conselho (ANEXO II);

III - A pretensa credenciada deverá comprovar a sua inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES -, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, **sob pena de inabilitação**;

IV - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da pretensa credenciada;

V- Alvará de Funcionamento vigente;

VI -Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido neste edital (ANEXO I).

- VII- Procuração (se houver) (ANEXO III);
- VII- Planilha de disponibilidade de realização dos procedimentos (ANEXO XII);
- VIII – Planilha de dados pelo credenciamento; (ANEXO V);
- IX – Declaração de habilitação da unidade hospitalar; (ANEXO VI).
- X - Prova de Qualificação Técnica e Operacional, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente instrumento, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

12- DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O CISMISEL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o instrumento contratual nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. Qualquer tolerância por parte do CISMISEL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviço, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISMISEL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. O instrumento contratual não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISMISEL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do prestador de serviço designados para a execução do objeto contratado, sendo o prestador de serviço o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4. O prestador de serviço, por si, seus agentes prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISMISEL, seus funcionários ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISMISEL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.5. O prestador de serviço guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISMISEL ou obtidos em razão da execução do instrumento contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador de serviço durante a execução do objeto contratado, serão de exclusiva propriedade do CISMISEL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da parte contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

13 - DA UNIDADE REQUISITANTE

13.1. O presente objeto fora requisitado pela Secretaria Executiva.

14 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E VALOR ESTIMADO PARA A DESPESA

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

**DOTAÇÃO Nº. 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 33,
Fonte de Recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinc. À Saúde – Serviços de Saúde.**

Sete Lagoas, 12 de fevereiro de 2026.

Daniele Aparecida Rocha Gonçalves – Coordenadora Logística

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS PARA O CREDENCIAMENTO

Obs: Neste campo deverá ser informado todos os dados da empresa credenciada:

- Razão Social,
- CNPJ;
- Nome, telefone e e-mail do responsável pelos setores:
 - Administrativo;
 - Faturamento;
 - Regulação;
- Horário de Funcionamento.

....., de.....de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

ANEXO VI

A licitante proponente **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº __, com sede e administração na Rua __ nº __ – Bairro Centro – Município de __, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. _ nacionalidade brasileira, estado civil __, portador da Cédula de Identidade nº __ e do CPF nº __, nos autos do processo licitatório nº 07/2026, instaurado na modalidade Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, DECLARA ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - *CISMISEL*, que possui unidade hospitalar habilitada para prestação de serviço compatível com os itens cotados em sua respectiva proposta.

....., de.....de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO VII

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciamento em um **período mensal**:

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS CISMISEL			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
01	410010073	PLÁSTICA MAMARIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	R\$ 2.056,68
02	404020739	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA/MAXILA	R\$ 1.469,68
03	408060719	VIDEOARTROSCOPIA	R\$ 2.000,00
04	409040240	VASECTOMIA	R\$ 1.755,48
05	405010176	BLEFAROPLASTIA	R\$ 575,96
06	408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE/HABITUAL DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (OMBRO)	R\$ 1.516,60
07	408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 1.034,44
08	408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 1.137,08
09	408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 1.516,60
10	407020217	ESFINCTEROTOMIA	R\$ 987,24
11	407020420	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	R\$ 851,40
12	408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	R\$ 6.881,08
13	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	R\$ 1.253,76
14	0407010270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 9.080,84
15	0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 1.346,40
16	0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 900,64
17	407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 5.815,16
18	0407020470	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 734,56
19	0404010385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	R\$ 2.311,84
20	410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 1.432,80
21	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 1.941,92

22	0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.442,64
23	0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	R\$ 4.043,08
24	0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 1.728,56
25	0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 2.315,56
26	0407010211	GASTROSTOMIA	R\$ 2.751,04
27	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 2.385,32
28	0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.442,64
29	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 874,72
30	0402010027	PARATIREOIDECTOMIA	R\$ 3.333,20
31	0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.661,28
32	0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 477,40
33	0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 1.015,72
34	0406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	R\$ 6.302,88
35	0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	R\$ 6.302,88
36	0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	R\$ 7.944,80
37	0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	R\$ 7.944,80
38	0406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	R\$ 10.324,76
39	0406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	R\$ 7.944,80
40	0406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	R\$ 7.944,80
41	0408060085	BURSECTOMIA	R\$ 854,52
42	0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$ 712,04
43	0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 24.580,00
44	0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 3.234,96
45	0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.259,16
46	0409070025	COLPECTOMIA	R\$ 1.490,16
47	0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 1.405,52
48	0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 1.490,12
49	0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 1.490,16
50	0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R\$ 129,60
51	0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 549,52
52	0401010040	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R\$ 47,36
53	0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 892,04
54	0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	R\$ 3.037,72
55	0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$ 3.037,68
56	0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 1.341,40
57	0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$ 92,64
58	0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 1.774,64
59	0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 1.391,08

60	0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.920,24
61	0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 840,20
62	0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R\$ 652,40
63	0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 903,44
64	0404010130	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 968,92
65	0416080120	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO (ONCOLOGIA)	R\$ 2.263,44
66	0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	R\$ 1.611,40
67	0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 802,04
68	0407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	R\$ 16.380,00
69	0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 3.127,72
70	0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 1.226,32
71	0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.749,84
72	0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.699,24
73	0409070203	OPERACAO DE BURCH	R\$ 1.830,68
74	0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$ 1.734,48
75	0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ Esvaziamento ganglionar	R\$ 1.016,28
76	0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 1.400,52
77	0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 2.598,96
78	0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.736,52
79	0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$ 1.376,24
80	0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R\$ 4.353,60
81	0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	R\$ 6.408,72
82	0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	R\$ 1.638,20
83	0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 2.315,56
84	0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 1.528,76
85	0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	R\$ 1.109,92
86	0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 2.036,64
87	0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 1.491,84
88	0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 2.066,44
89	0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$ 813,16
90	0406020620	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVE	R\$ 82,96
91	0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$ 556,28
92	0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	R\$ 79,16
93	0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	R\$ 900,68
94	0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	R\$ 2.478,64
95	0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$ 828,08
96	0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	R\$ 1.378,08

97	0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 1.862,36
98	0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 5.154,12
99	0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 975,24
100	0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.992,64
101	0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$ 856,84
102	0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 1.680,80
103	0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 1.073,64
104	0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	R\$ 3.037,68
105	0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 1.679,88
106	0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$ 477,40
107	0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	R\$ 1.358,08
107	0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	R\$ 2.189,20
109	0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$ 1.061,16
110	0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 804,08
111	0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 2.223,32
112	0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	R\$ 1.465,48
113	0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 1.002,24
114	0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 477,40
115	0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$ 1.544,80
116	0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 965,72
117	0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$ 888,36
118	0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 2.097,72
119	0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO- CLAVICULAR	R\$ 1.510,36
120	0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 3.037,68
121	0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 812,48

122	0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$ 3.037,68
123	0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.885,52
124	0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 1.509,24
125	0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	R\$ 3.037,68
126	0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 1.588,60
127	0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	R\$ 917,16
128	0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 2.303,72
129	0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$ 839,28
130	0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$ 1.713,80
131	0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 1.374,48
132	0401020150	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	R\$ 1.643,00
133	0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$ 1.221,16
134	0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	R\$ 1.221,16
135	0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 513,76
136	0406010803	PLÁSTICA VALVAR	R\$ 50.639,84

CONSULTAS, OPME e INTERCORRÊNCIAS		
Item	Descrição	Valor Unitário
04	Consulta médica especializada pré e pós cirúrgica	R\$ 95,00
05	Consulta médica especializada anesthesiologista	R\$ 95,00
06	OPME - Ortese, prótese, materiais especiais	NF Fornecedor + 20%
07	Intercorrências - Diária UTI	R\$ 2.200,00

....., de.....de 2026.

 Assinatura (representante legal da empresa)

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO LICITATÓRIO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av: Arthur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.202.226/0001-38, neste ato representado pelo Presidente Sr. Clecio Gonçalves da Silva, portadora do CPF nº 969.002.706-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº:, situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2026 - Credenciamento nº.01/2026, Processo Licitatório nº. 07/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoas jurídicas para realização de procedimento cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 07/2026- CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026 - Inexigibilidade nº. 01/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria CISMISEL nº 02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de atestação (liquidação) do responsável pelo Setor Requisitante na nota fiscal, a qual deverá vir acompanhada de relatório individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, o nº do cartão nacional de saúde (CNS), os serviços prestados e valores praticados. Acompanhado ainda, do pedido médico e da de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço, cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo CISMISEL, **desde que:**

a) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISMISEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de cirurgias eletivas de alta e média complexidade, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISMISEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CONTRATADO. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMISEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **DOTAÇÃO Nº. 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 33, Fonte de Recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinc. À Saúde – Serviços de Saúde-** do exercício de 2026/2027 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Sete Lagoas, de de 2026.

CISMISEL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____